



----- Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, o Senhor Vereador ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO CARLOS -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

## **BALANCETE**

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e quinze, que acusa o saldo de **€117.956,72** (cento e dezassete mil novecentos e cinquenta e seis euros e setenta e dois cêntimos) em dotações orçamentais e de **€105.139,72** (cento e cinco mil cento e trinta e nove euros e setenta e dois cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **1. DESIGNAÇÃO DE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL**

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 09/02/2015, que refere o seguinte: -----

----- *“Nos termos do art. 4º, nº1 do Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas, aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal de 25.11.2013, é considerado como órgão de execução fiscal o Presidente da Câmara Municipal.* -----

----- *No entanto, o nº 2 do mesmo artigo prevê a possibilidade de esta função ser atribuída a titulares de cargos de direção ou chefia de serviços de apoio instrumental: “as funções do órgão de execução fiscal, quando não sejam desempenhadas pelo assessor autárquico, podem, por deliberação do órgão executivo, ser atribuídas aos titulares de cargos de direção ou chefia de serviços de apoio instrumental, designado pela Câmara Municipal como responsável pelo serviço de execuções fiscais”.* -----

----- *Refira-se que, pelo menos desde o ano de 2004, as funções de órgãos de execução fiscal têm vindo a ser desempenhadas pela coordenadora técnica Virgínia da Glória Morais Azevedo, coadjuvada pela assistente técnica Lúcia das Neves Salgueiro Simões, que exerce funções de escritã.* -----

----- *O art. 116º, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, revogou todas as disposições legais contrárias ao disposto nessa lei, designadamente, um conjunto de diplomas legais entre os quais os Decretos-Leis 247/87, 184/98 e 353-A/89.* -----

----- *O art. 58º do Decreto-Lei 247/87, de 17 de junho, previa o exercício de funções de “juiz auxiliar” e de escritão nos processos de execução fiscal autárquicos por titulares de cargos dirigentes e outros trabalhadores da Administração Local designados para o efeito as compensações remuneratórias correspondentes.* -----

----- *Ora, pese embora a revogação deste diploma legal, não podemos concluir que se pôs termos ao exercício de funções de órgão de execução fiscal. Desde logo, a Lei 2/2007, de 15 de janeiro, que no seu artigo 11º atribui poderes tributários aos municípios, bem como no seu art. 13º/2, que autoriza as câmara municipais a deliberar proceder à cobrança dos impostos municipais pelos seus próprios serviços; as mesmas disposições encontramos no atual regime*



financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei 73/2013, de 3 de setembro: arts. 15º e 17º. -----

----- Quanto ao respetivo suplemento remuneratório, o art. 112º, da Lei 12ªA/2008, de 27 de fevereiro, veio impor a revisão dos suplementos remuneratórios existentes, entendendo a doutrina, que, pese embora tais suplementos não tenham ainda sido revistos, enquanto as funções de órgão de execução fiscal continuarem a ser desempenhadas por trabalhadores autárquicos nos termos em que a vinham sendo, continuam a ser devidos os inerentes acréscimos remuneratórios. -----

----- Entrou em vigor o Decreto-Lei 25/2015, de 6 de fevereiro, que procedeu à explicitação das obrigações ou condições específicas que podem fundamentar a atribuição de suplementos remuneratórios aos trabalhadores abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como a forma da sua integração na Tabela Única de Suplementos. A aplicação do disposto neste Decreto-Lei à Administração Local faz-se por diploma próprio (cfr. art. 1º), que ainda não foi publicado, no entanto, tal não obsta a que seja auferido o respetivo suplemento remuneratório pelo trabalhador que exerça funções de órgão de execução fiscal e escrevão desses processos. Do que se trata é, principalmente, de remunerar o exercício de funções não incluídas no conteúdo funcional das categorias e cargos de pessoal em causa. -----

----- Nestes termos, propomos que a Câmara Municipal **delibere** que as trabalhadoras que até à presente data vinham exercendo funções no âmbito da cobrança nos processos de execução fiscal, mantenham esse exercício, procedendo desta forma à sua nomeação, em conformidade com o atual Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas, nos termos seguintes: -----

-----  Nomear a Sra. Virgínia da Glória Morais Azevedo, para o exercício de funções de órgão de execução fiscal, nos termos previstos no art. 4º/1, do Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas; -----

-----  Nomear a Sra. Lúcia das Neves Salgueiro Simões, para o exercício de funções de escrevã nos processos de execução fiscal. -----

----- Propomos ainda que a Câmara Municipal **delibere** que ambas as trabalhadoras mantenham o suplemento remuneratório pelo exercício dessas funções, nos moldes em que o têm auferido. -----

----- Enquadra-se no exercício de funções de órgão de execução fiscal, todas as previstas no Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas. -----

----- Nestes termos, tendo em conta o volume de processos, a sua celeridade, e o interesse dos administrados, propomos que a Câmara Municipal **delibere** que as trabalhadoras que até à presente data vinham exercendo funções no âmbito da cobrança nos processos de execução fiscal, mantenham esse exercício, procedendo desta forma à sua nomeação, em conformidade com o atual Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas, nos termos seguintes: -----

-----  Nomear a Sra. Virgínia da Glória Morais Azevedo, para o exercício de funções de órgão de execução fiscal, nos termos previstos no art. 4º/1, do Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas; -----

-----  Nomear a Sra. Lúcia das Neves Salgueiro Simões, para o exercício de funções de escrevã nos processos de execução fiscal. -----

----- — Propomos ainda que a Câmara Municipal **delibere** que ambas as trabalhadoras mantenham o suplemento remuneratório pelo exercício dessas funções, nos moldes em que o têm auferido.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, que as trabalhadoras que até à presente data vinham exercendo funções no âmbito da cobrança nos processos de execução fiscal, mantenham esse exercício, procedendo desta forma à sua nomeação, em conformidade com o atual Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas, nos termos seguintes: -----

----- 1. Nomear a Sra. Virgínia da Glória Morais Azevedo, para o exercício de funções de órgão de execução fiscal, nos termos previstos no art. 4º/1, do Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas; -----

----- Nomear a Sra. Lúcia das Neves Salgueiro Simões, para o exercício de funções de escritã nos processos de execução fiscal. -----

----- Mais foi deliberado que ambas as trabalhadoras mantenham o suplemento remuneratório pelo exercício dessas funções, nos moldes em que o têm auferido. -----

### ----- **2. ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada n.º 145, da Associação Musical de Alfândega da Fé, em 09/01/2015, a solicitar um pedido de subsídio. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Associação Musical de Alfândega da Fé um apoio financeiro no montante de €6.500,00 para aquisição de diverso equipamento, para a manutenção daquela Associação. -----

### ----- **3. CEDÊNCIA DE UM ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DA ACAFE – ASSOCIAÇÃO DE CANTARES DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 11/02/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Associação de Cantares de Alfândega da Fé (ACAFE) apresentou um requerimento que deu entrada na Câmara Municipal com o número de registo 1269, solicitando que o município lhe ceda um espaço onde possa instalar a sua sede. -----

----- Segundo a ACAFE, este pedido prende-se com o facto de ter apenas uma sede provisória, no Centro Cultural Mestre José Rodrigues, onde fazem os seus ensaios semanais e realizam reuniões, tendo necessidade de um espaço onde possa expor os galardetes recebidos no âmbito da sua atividade recreativa e de intercâmbio com outras associações congéneres e arrumar os instrumentos musicais que adquiriu para o Grupo de Cantares. -----

----- Segundo despacho do Vereador António Salgueiro, de 09.02.2015, tendo já conversado com a Presidente da Assembleia da ACAFE, Sra. Helena Amaro, acordaram que existe no rés-do-chão do antigo edifício da Câmara Municipal, sito na Praça do Município uma sala vaga, anteriormente utilizada pelo Procurador, que pode servir aos interesses da Associação Cultural de Alfândega da Fé. Deste modo, a ACAFE na da obsta a que a ACAFE usufrua das referidas instalações. -----

----- Uma vez que a ACAFE manifestou urgência e necessidade em começar a usufruir o mais rápido possível das referidas instalações, propomos que a Câmara Municipal ratifique o acordo de cedência da suprarreferida sala, anexo à presente informação, à Associação de Cantares de Alfândega da Fé, ao abrigo do disposto no art. 35º, nº3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que a Srª Presidente da Câmara Municipal já autorizou o acordo nos termos da mesma disposição legal.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar o acordo de cedência celebrado em 11/02/2015 entre o Município de Alfândega da Fé e a Associação de Cantares de Alfândega da Fé, autorizado através de despacho da senhora presidente da câmara, contido na informação acima transcrita. -----

#### **4. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR, LDA. – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

----- Sobre o assunto, presente um despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, datado de 30/01/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 31 de janeiro para 01 de fevereiro 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho de 30/01/2015, acima transcrito. -----

#### **5. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR, LDA. – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

----- Sobre o assunto, presente um despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, datado de 06/02/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 06 para 07 e de 07 para 08 de fevereiro de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de vários eventos. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho de 06/02/2015, acima transcrito. -----

#### **6. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR, LDA. – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

----- Sobre o assunto, presente um despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 13/02/2015, que a seguir se transcreve: -----



----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 14 para 15 e de 16 para 17 de fevereiro de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de eventos. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho de 13/02/2015, acima transcrito. -----

## **7. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS PLANO C BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

----- Sobre o assunto, presente um despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 13/02/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Plano C Bar, com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 14 para 15 e de 16 para 17 de fevereiro de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de eventos relativos ao “dia dos namorados” e noite de Carnaval. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho de 13/02/2015, acima transcrito. -----

## **8. COMISSÃO DE FINALISTAS DA ESCOLA EB 2,3/S DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO**

----- Sobre o assunto, presente um ofício da Comissão de Finalistas 2014/2015 com registo de entrada 877, de 27/01/2015, a solicitar uma ajuda financeira para a viagem de finalistas a Gandia que se irá realizar no próximo dia 23 de Março. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Comissão de Finalistas 2014/2015 da Escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé um apoio financeiro no montante de €300,00 para ajudar na viagem de finalistas a Gandia, no dia 23 de março e autorizar o seu pagamento. -----

## **9. EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO – REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA – ARTº 36º DA LEI 53/2014, DE 25/8 ATÉ AO MONTANTE DE €11.086.597,41 – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA**

----- Sobre o assunto, presente um despacho da Senhora Presidente, datado de 06/02/2015, que a seguir se transcreve: -----



----- “**Assunto:** Empréstimo de médio e longo prazo - REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA - artº 36 da Lei nº 53/2014, 25/8 até ao montante de € 11.086.597,41. -----

----- **Proposta à Câmara Municipal:** -----

----- Perante a obrigação do município em aderir ao processo de recuperação financeira municipal (art.º61º da Lei nº73/2013, de 3/9), visto que o município de Alfândega da Fé se encontra em **rutura financeira**, e como as medidas previstas no “Capítulo II - Reequilíbrio Orçamental” da Lei nº 53/2014,25/8, já foram implementadas com a adesão ao PAEL e Reequilíbrio Financeiro, torna-se necessário recorrer ao inscrito no “Capítulo III – Reestruturação Financeira”, da referida lei. Ou seja, caso as medidas previstas no Capítulo II, sejam insuficientes para atingir os fins visados pelo PAM, são adotadas medidas de reestruturação financeira que, visam: -----

----- - **Alterar a distribuição temporal do serviço da dívida; e reduzir a dívida e ou os seus encargos.** -----

----- Perante o exposto, e nos termos do n.º1 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3/6, os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os **mecanismos de recuperação financeira municipal**, assim, deve proceder-se a uma consulta ao mercado, com o intuito de reduzir os encargos com os empréstimos de médio e longo prazo em vigor, nomeadamente os contratos a seguir inumerados: -----

----- - Empréstimo de MLP (renegociação do empréstimo de RF) no montante de € 11.086.587,41 (Proc. TC nºs 2121 a 2126/2014); -----

----- Nos termos da al. f) do nº1, do artº25, da Lei nº75/2013, 12/09, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a contratação de empréstimos, conjugado com o nº 5 do artigo 49, da Lei nº 73/2013, de 3/9, o pedido de autorização à assembleia municipal a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder créditos. -----

----- Dada a urgência na decisão e, uma vez que não é possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artº 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizo a consulta as entidades bancárias para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, até ao montante máximo de € 11.086.587,41, pelo período de 20 anos, e sem carência, para substituir os empréstimos de medio e longo prazo supra mencionado. Nos termos da mesma competência determino ainda: -----

-----  Que sejam consultadas as instituições de Crédito: (CGD, Millennium BCP; Banco BPI, Caixa de Crédito Agrícola da Região de Bragança e Alto Douro, CRL; Caixa Agrícola da Terra Quente e Banco Santander), para apresentarem propostas até às 17.00 horas do dia 26 de fevereiro de 2015; -----

-----  Determinar à Divisão Administrativa e Financeira que promova os procedimentos a elaboração do processo de consulta; -----

-----  Que o presente despacho seja presente na próxima reunião de câmara para efeitos de ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar o despacho proferido pela Senhora Presidente da Câmara em 06/02/2015, acima transcrito. -----

----- **10. PROJETO DE REGULAMENTO SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido projeto de regulamento do qual foi enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 06/02/2015, que a seguir se transcreve: -----



----- “Relativamente ao assunto mencionado acima, mostra-se necessário criar norma interna, que regulamente o exercício das atividades diversas abaixo inumeradas, pois no município, não existe norma regulamentar que verse sobre estas matérias, pelo mesmo não teve conhecimento de tais normas, já elaboradas anteriormente e agora desatualizadas. -----

----- Vejamos: -----

----- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto - Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, em que repõe a conformidade regulamentar com as normas constantes dos novos diplomas; discrimina-se as várias atividades diversas que são objeto de regulamentação municipal. -----

----- Guarda - noturno; Venda ambulante de lotarias; Arrumador de automóveis; Realização de acampamentos ocasionais; Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão; Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda e Realização de fogueiras e queimadas. -----

----- Ora, de acordo com o n.º1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º204/2012, de 29 de Agosto, o regime do exercício das atividades previstas no presente diploma (mencionadas no parágrafo anterior), serão objeto de regulamentação municipal. -----

----- Perante o relatado, cabe ao município proceder ao cumprimento da lei, por seu lado, a elaboração da presente norma dotará os serviços municipais de mais e melhores ferramentas administrativas, em favor dos seus munícipes e respetivos intervenientes nestes processos. -----

----- Cabe assim à Câmara Municipal através dos seus serviços, adotar os procedimentos mais adequados, para efetuar a elaboração do citado Projeto de Regulamento, para que se apresente conforme as novas disposições legais, devidamente discriminadas e publicadas no Diário da República, e com carácter vinculativo. -----

----- Depois desta breve explicitação, cabe informar o seguinte: -----

----- O Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, atribuiu às Câmaras Municipais competências em matéria de licenciamento de atividades diversas até então atribuídas aos governos civis. Nestes termos passou a ser objeto de licenciamento municipal o exercício e fiscalização das seguintes atividades: guarda -noturno; venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis; realização de acampamentos ocasionais; exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão; realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; realização de fogueiras e queimadas, e realização de leilões. -----

----- O presente Projeto de Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas decorre quer das alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto –Lei n.º 114/2008, de 1 de julho e Decreto - Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro, quer por força do Decreto – Lei n.º 92/2010, de 26 de junho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno e por força do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento Zero), e do Decreto -Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto. -----

----- Com a publicação do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, foi alterado o Decreto - Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, foram redefinidos alguns dos princípios gerais referentes ao regime de exercício de atividades diversas,



nomeadamente eliminando o licenciamento da venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e da atividade de realização de leilões em lugares públicos. -----

----- O Decreto – Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, por sua vez veio eliminar o licenciamento para a exploração de máquinas de diversão, mantendo contudo a obrigatoriedade do seu registo e a classificação dos respetivos temas de jogo. -----

----- Verifica - se, assim, a necessidade de proceder aos ajustamentos decorrentes das alterações legislativas, já citadas e a introduzir no Projeto de Regulamento, que se apresenta. -----

----- Note-se, que em relação ao valor das contra - ordenações que constam do Regulamento, decorem da lei; pois foram extraídas e devidamente adaptáveis em conformidade com o artigo 47.º do Decreto – Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto. -----

----- Assim sendo, apresenta - se o Projeto de Regulamento sobre o Exercício de Atividades Diversas do Município de Alfândega da, nos termos do quadro legal aplicável irá ser objeto de apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação. -----

----- O presente Projeto de Regulamento será posteriormente levado à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- Foi chamado o funcionário, Dr. José Torres, o qual deu alguns esclarecimentos relativamente ao regulamento supra mencionado. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, deliberou que se desencadeie o período de discussão pública do referido regulamento, nos termos da informação acima transcrita. -----

## **11. CONSERVAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ZONA ENVOLVENTE – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 3TN – RATIFICAÇÃO**

----- Sobre o assunto, presente o referido Auto de Medição n.º 3 TN, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de 04/02/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa o auto de medição nº 3 TN, elaborado pela fiscalização da empreitada de **Conservação da Torre do Relógio e Zona Envolvente**, no valor de 14 709,47€, para aprovação. -----

----- Caso seja aprovado por despacho, deverá ser remetido à próxima reunião de câmara para ratificação.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar o Auto de Medição n.º 3TN, supra mencionado. -----

## **12. APOIO PARA PAGAMENTO DA LUZ DA REQUERENTE MARIA ISABEL RIBEIRO FERRAZ, AO ABRIGO ARTIGO 4º ALÍNEA G) DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 10/02/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada pela Sra. Maria Isabel Ribeiro Ferraz, residente na rua Eng. Amaro da Costa nº 42, freguesia de Alfândega da Fé, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos / Outros apoios a situações de emergência Social que coloquem em risco crianças e idosos (alínea g) do artigo 4.º), foi avaliada a situação sócio económica da D. Isabel. Em resultado desta avaliação verificou-se que vive em situação de carência, possui dívidas da água e luz. A D. Isabel pediu já o pagamento da dívida da água em prestações. Com a pensão de 410€ e o empréstimo da habitação no valor de 321€ não consegue fazer face a outras despesas, inclusive a conta da luz. -----

----- Neste momento a D. Isabel encontra-se sem fornecimento da electricidade. -----



----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da D. Isabel, proponho que esta seja apoiada no pagamento da dívida da luz no montante de 830.54€ para que seja reposto o fornecimento de electricidade.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 10/02/2015, contido na informação acima transcrita, que autorizou a atribuição do apoio financeiro à Senhora Maria Isabel Ribeiro Ferraz, no montante de €830,54, para pagamento da luz. -----

### **13. CONFIDENCIALIDADE DOS PROCESSOS DE APOIO ECONÓMICO A INDIVÍDUOS E/ OU AGREGADOS FAMILIARES CARENCIADOS** -----

----- Sobre o assunto, para conhecimento, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 19/02/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Relativamente à questão da confidencialidade dos processos de apoio económico a indivíduos e/ ou agregados familiares carenciados cumpre-me enquadrar o seguinte: -----

----- A Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, que regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, determina na alínea a) do número 4 do artigo 2º o seguinte: “A obrigatoriedade de publicitação consagrada no presente artigo não inclui: a) As subvenções de carácter social concedidas a pessoas singulares, nomeadamente as prestações sociais do sistema de segurança social, bolsas de estudo e isenções de taxas moderadoras, de propinas ou de pagamento de custas decorrentes da aplicação das leis e normas regulamentares vigentes.” -----

----- Ou seja, a própria lei salvaguarda a não publicação dos apoios a pessoas singulares, claramente por uma questão de confidencialidade. -----

----- O Artigo 8.º, do anexo i do Decreto – Lei nº 133/2012, de 27 de junho, salvaguarda a questão da confidencialidade, determinando que “Todas as entidades envolvidas no processamento, gestão e execução do rendimento social de inserção devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes, titulares e beneficiários desta medida e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.” -----

----- Também a legislação do rendimento social de inserção salvaguarda a questão da confidencialidade. -----

----- Perante o exposto e em conformidade com o decidido na reunião de Câmara de 10 de fevereiro é remetido todo o processo individual ao executivo municipal via email, passando os Senhores vereadores a ter toda a responsabilidade sobre a confidencialidade dos documentos que lhe forem enviados. -----

----- Na plataforma será introduzida o relatório social com o parecer técnico. -----

----- O número 4 do artigo 5º do regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos prevê a entrega de todos os meios legais de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar, **inclusive estratos bancários ou autorização da consulta das contas bancárias referentes a 30 de Dezembro do ano transato.** -----

----- Este procedimento teve por base a prática da Segurança Social para qualquer requerimento de apoios sociais. Nos requerimentos consta o seguinte: “Entregar aos serviços competentes de Segurança Social a declaração de autorização, em qualquer momento e quando solicitada, visando a comprovação, designadamente das declarações relativas aos valores dos rendimentos e do património, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 17º da Lei nº 13/2003, de 21 de maio, alterada e republicada pelo Decreto – lei nº 133/2012 de 27 de junho, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenham conta.” No requerimento também consta que



os valores das contas bancárias, ações, obrigações do requerente e do agregado familiar são a 31 de dezembro do ano anterior ao da apresentação do requerimento. -----

----- Em face do exposto, proponho que assunto seja remetido à Reunião de Câmara para conhecimento dos Senhores Vereadores.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação acima transcrita. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretário da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac